



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho
Trabalho e Transparência



CONTRATO N.º 003/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADO: DANILO GALINDO PAES DE LIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ORIENTAR OS SERVIDORES VINCULADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE.

Aos segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (02/01/2017), de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.300.618/0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Presidente **JOSÉ FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.258.575, SDS/PE e inscrito no CPF sob o n.º 072.348.344-27, residente e domiciliado à Avenida Gonçalo Antunes Bezerra, 85, nº 29, Centro, Alagoinha - PE, CEP 55260-000 e, de outro, o Sr. **DANILO GALINDO PAES DE LIRA**, portador do CPF: 023.809.414-67, RG 5.202.123 SSP/PE e OAB/PE 19.846, estabelecido à Rua Manoel Izidoro de Assis, nº 40, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55.260-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O objeto deste **CONTRATO** é a contratação dos serviços de Assessoria Jurídica especializada para orientar os servidores vinculados a Câmara Municipal de Alagoinha – PE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Regime de Execução

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2017.

UNIDADE GESTORA: 7002 – Prefeitura Municipal de Alagoinha



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho
Trabalho e Transparência



ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 – Poder Legislativo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – Câmara Municipal
FUNÇÃO: 1 - Legislativa
SUBFUNÇÃO: 31 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 101 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo
AÇÃO – 2.7 – Manutenção da Gestão Administrativa da Câmara
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA
Do Preço

O preço certo e total para execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), o que corresponde a prestação do serviço de Assessoria Jurídica.

Parágrafo Único - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos serviços, objeto do **CONTRATO**, inclusive, despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, alimentação, remuneração, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA
Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado, mensalmente, em 4 (quatro) parcelas de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) cada, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Recibo, ou assinatura de empenho, no caso específico de pessoa física.

CLÁUSULA SEXTA
Prazos

O Contrato terá a duração de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º. O atraso na execução dos serviços somente será admitido, pela **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e, alterações.

§ 2º. A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93, com a emissão do correspondente termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA
Obrigações e Responsabilidades da Contratada



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho
Trabalho e Transparência



A **CONTRATADA** é obrigada a executar os serviços de acordo com os documentos explicitados nas **CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA**, e de conformidade com as determinações da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão de obra (especializada ou não) transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- 2) Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 3) Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços exigidos que não atendam às especificações da licitação.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações e Responsabilidades da Contratante

A **CONTRATANTE**, no cumprimento deste **CONTRATO**, se obriga a empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas e, pagar as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA NONA

Transferência e Subcontratação

O **CONTRATADO** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA

Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

Parágrafo único. O valor contratado poderá ser alterado nos termos da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho
Trabalho e Transparência



Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 2% (dois por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato;

§ 2º - Atraso/diminuição do ritmo dos serviços e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a **CONTRATADA** às sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirão sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 5 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 6º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem o **CONTRATADO** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 7º - Sem prejuízo da aplicação, ao **CONTRATADO**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho
Trabalho e Transparência



Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela(o) **CONTRATADA(O)**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas da assinatura do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha – PE, 04 de janeiro de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
CPF:

NOME
CPF: